

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE.

#### 1.1. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços de agenciamento de passagens e hospedagem podem ser considerados como comuns, pois suas especificações são usualmente praticadas no mercado e os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022

Outrossim, os serviços que se pretende contratar também se caracterizam como contínuos, tendo em vista que serão contratados pelo PARANACIDADE para a manutenção de sua atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, consoante ao disposto no inciso III do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022.

#### 1.2. QUANTITATIVOS

LOTE	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
Único	Passagens	R\$ 143.000,00
	Hospedagens	R\$ 110.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO</b>		<b>R\$ 253.000,00</b>

Os valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estabelecidos acima são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores de contratação obrigatória.

O prazo de execução e de vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

O critério de seleção da futura empresa a ser contratada é da **menor taxa de agenciamento, cujo valor máximo para a licitação será de 7,00 % (sete vírgula zero zero) por cento.**

A taxa de administração deverá ser expressa em percentual com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

Será admitida taxa de agenciamento menor ou igual a 1,00 % (um vírgula zero zero) por cento, inclusive negativa.

A taxa de agenciamento negativa será considerada como desconto.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O PARANACIDADE, conforme definido no artigo 1º da Lei Estadual paranaense 15.211/2006, tem como missão institucional fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente: i) ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios e ii) a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

Para executar suas atividades e prestar seus serviços, as operações do PARANACIDADE estão distribuídas em Curitiba, nos escritórios regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, bem como nos postos avançados de Francisco Beltrão e Umuarama.

Nesse contexto, a fim de providenciar o melhor atendimento possível a todos os municípios paranaenses, a fim de realizar atividades de supervisão de obras, emerge a necessidade de deslocamento de seus empregados.

Para além disso, os empregados do PARANACIDADE participam, tanto em território nacional como internacional, de eventos, cursos, congressos, palestras e demais eventos relacionados à missão da organização.

Levando em consideração a proximidade do término dos contratos 016/2018 e 017/2018, com prazos de execução finalizando em 29/05/2024 e 13/06/2024 respectivamente, não sendo mais possível suas prorrogações, se mostra imprescindível e de alta prioridade direcionar esforços no sentido de satisfazer a necessidade de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

A descontinuidade desses serviços pode causar prejuízos ao atingimento de objetivos e metas estabelecidos no plano de ação estratégica do PARANACIDADE.

### 2.1. PROCESSO LICITATÓRIO

A fim de atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE, foi sugerido no Estudo Técnico Preliminar que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens ocorra por meio de processo licitatório, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa a ser contratada deve possuir especialização no mercado em que atua, comprovada por atestados ou declarações, de modo que sua experiência permita ao PARANACIDADE presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Os serviços de agenciamento que serão prestados pela empresa contratada compreendem, minimamente:

#### 3.1. REGRAS GERAIS:

- a) A empresa contratada deverá manter durante todo o prazo de execução contratual situação que a habilite perante as companhias e hotéis nacionais e internacionais, evitando, assim, quaisquer interrupções nos serviços oferecidos ao PARANACIDADE;
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento, em caráter permanente e de forma ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atender aos pedidos formulados pelo PARANACIDADE tanto por email, telefone, WhatsApp ou plataforma online de auto agendamento (self-booking);
- c) Dependendo das necessidades do PARANACIDADE, o atendimento pela empresa contratada poderá ocorrer fora do horário de expediente da nossa organização, inclusive aos sábados, domingos e feriados e também em caráter emergencial;
- d) A cada solicitação de serviço, a empresa contratada deverá gerar número de protocolo e assessorar o PARANACIDADE com o fornecimento de várias opções de companhias aéreas e rodoviárias, hotéis, horários, datas, frequência de partida e chegada de aeronaves e ônibus, tarifas promocionais, itinerários bem como quaisquer outras informações para que o PARANACIDADE possa avaliar e optar, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- e) O assessoramento pela empresa contratada compreende, mas não se limita, à cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, emissão de vouchers, reembolsos, cancelamento de hospedagens e passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens

rodoviárias nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares;

- f) Independentemente do canal de atendimento utilizado pelo PARANACIDADE para solicitar os serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar o regular assessoramento, devendo ser implementados pela contratada mecanismos e procedimentos de identificação e checagem da autorização do empregado solicitante;
- g) A classe do hotel e da passagem a ser emitida será definida na solicitação feita pelo PARANACIDADE;
- h) No caso de não existir disponibilidade de hospedagem e de passagem nas datas e horários requisitados pelo PARANACIDADE, a empresa contratada deverá apresentar alternativas viáveis bem como adotar todas as medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- i) A empresa contratada deve adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento de hospedagens e passagens ou trechos não utilizados, providenciando os respectivos créditos na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Nos casos de desistência dos deslocamentos, quaisquer reembolsos de bilhetes de passagens e hospedagens devem ser emitidos somente ao PARANACIDADE;
- k) Quando solicitado pelo PARANACIDADE, a empresa contratada deverá, sempre que haja disponibilidade em outros hotéis e companhias que operam no percurso desejado, alterar datas de hospedagem e horários de voos e ônibus daqueles já previamente confirmados, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição, se necessário;
- l) Devolver ao PARANACIDADE a diferença do preço da hospedagem ou da passagem, quando o deslocamento se faça total ou parcialmente em meio de transporte e hotel de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- m) Com o propósito de evitar a utilização de papel e reduzir o impacto ambiental sobre os recursos naturais, a empresa contratada deverá entregar em meio digital ao PARANACIDADE os documentos necessários como comprovação de hospedagem, voucher, bilhete de passagem e outros que se fizerem necessários, tanto na plataforma online de auto agendamento (self-booking) como por email no prazo de até 2 (duas) horas para deslocamentos nacionais e de até 4 (quatro) horas para deslocamentos internacionais, contados a partir da autorização do deslocamento pelo PARANACIDADE. Excepcionalmente, em caso de dificuldades tecnológicas decorrentes da utilização da plataforma online ou no email, os documentos poderão ser entregues, nos mesmos prazos, em meio físico.

### 3.2. PASSAGENS

- a) No caso de passagem aérea internacional a prestação do serviço de agenciamento compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado expressamente pelo PARANACIDADE;
- b) O seguro de assistência em viagem internacional deverá garantir os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos e entidades do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros;
- c) Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a empresa contratada deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos 3 (três) orçamentos para a escolha pelo PARANACIDADE. Será devido à empresa contratada somente o valor de repasse ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo do PARANACIDADE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela contratada, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por empregado segurado;
- d) Em caso de cancelamento de passagem aérea ou rodoviária, a empresa contratada deverá efetuar a troca imediata, assegurando o embarque do empregado do PARANACIDADE em outro voo ou ônibus mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou rodoviária, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- e) Se o empregado deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a empresa contratada providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- f) Em situações excepcionais poderão ser emitidas passagens aéreas ou rodoviárias com assento especial. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se assento especial aquele que oferece condições diferenciadas aos passageiros nos ônibus e aeronaves, em deslocamentos nacionais ou internacionais, em atenção a critérios de conforto, segurança, logística e de mobilidade;
- g) A solicitação de assento especial deve ser previamente autorizada pelo PARANACIDADE e é permitida apenas nos casos para garantir a segurança não apenas do empregado mas dos demais passageiros; garantir, com fundamento nos preceitos constitucionais, a dignidade da pessoa humana; garantir ao empregado que apresente condição peculiar, física ou mental o seu deslocamento com observância aos critérios de conforto, segurança, logística e de mobilidade e para garantir o deslocamento do empregado com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas ou rodoviárias em cumprimento a

legislação aplicada. Com a emissão da passagem aérea ou rodoviária com assento especial, será devido à empresa contratada somente o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

### 3.3. HOSPEDAGENS

- a) A empresa contratada deve oferecer hospedagem aos empregados do PARANACIDADE em hotéis categorizados de 3, 4 ou 5 estrelas, conforme padrão de classificação oficial estabelecido pelo Ministério do Turismo e em consonância com o disposto no Decreto 7.381/2010;
- b) Em localidades onde não existirem hotéis classificados como 3, 4 ou 5 estrelas, a empresa contratada deverá apresentar opções de hotéis com habitações confortáveis, seguras, com separação de unidades para fumantes e não fumantes, de fácil localização e acesso;
- c) Os apartamentos devem ser disponibilizados na categoria Standard (simples ou duplo), contendo pelo menos banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo, acesso à internet banda larga no quarto, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço diário de troca de roupas de cama;
- d) Em caso de não existir disponibilidade de apartamentos na categoria Standard (simples ou duplo) os empregados do PARANACIDADE serão acomodados em apartamentos de categoria superior;
- e) O faturamento do valor da diária deverá ser sempre de maneira individualizada;
- f) A hospedagem obrigatoriamente incluirá o café da manhã, em local integrado ao hotel, para que não haja necessidade de deslocamentos;
- g) Despesas referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras realizadas no hotel e não contempladas contratualmente, são de exclusiva responsabilidade do empregado do PARANACIDADE e não comporão as faturas para fins de pagamento;
- h) Em hipótese alguma o PARANACIDADE será responsável pelo pagamento do consumo de bebidas alcóolicas.

### 3.4. PLATAFORMA ONLINE

- a) A plataforma deverá ser acessada por web site na internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, e interligada com os sítios das empresas e hotéis sediados em território nacional e no exterior, bem como dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System);

- b) O acesso da plataforma online por meio de aplicativo instalado em telefone celular é recomendável, porém, não imprescindível;
- c) Se possível, a plataforma online deve ser integrada com serviço de mapas (Google Maps ou equivalente);
- d) Se possível, a plataforma online deve fornecer integração via API (Application Programming Interface) com sistemas internos do PARANACIDADE, com a troca de informações e garantia de integridade dos dados;
- e) Estar em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- f) Permitir a realização de auditoria das cotações realizadas pela gestão e fiscalização do PARANACIDADE;
- g) Customização das regras aplicáveis aos deslocamentos, passagens e hospedagens no PARANACIDADE, bem como permitir flexibilidade para permitir eventuais alterações que se fizerem necessárias;
- h) Permitir a visualização das tarifas oferecidas pelas companhias e hotéis, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- i) Permitir a entrega de comprovantes e quaisquer documentos necessários aos empregados do PARANACIDADE por email, WhatsApp e, quando exigido pelo PARANACIDADE, também em meio físico (papel);
- j) Oferecer consulta simultânea a todos os itinerários das principais companhias nacionais e internacionais, contando trechos, horários, aeronaves, ônibus, classes de bilhete e preço;
- k) A plataforma online deverá ter capacidade de gerar relatórios gerenciais dinâmicos, de períodos específicos, de todas as passagens e hospedagens emitidas, canceladas, alteradas, não utilizadas ou reembolsadas, bem como políticas de deslocamento, controle de gastos, fluxos de aprovação e performance;
- l) Desejável que a plataforma tenha painel de controle BI (Business Intelligence) acessível de qualquer aparelho e que possa fornecer informações completas em tempo real.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;

- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;
- h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;
- c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para comprovar os requisitos de habilitação poderão ser apresentados em original; mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do PARANACIDADE, membro da comissão de contratação, da equipe de apoio ou pregoeiro; por publicação em órgão da imprensa oficial; conforme obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor; de forma eletrônica, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; de forma eletrônica, quanto às declarações e/ou aos documentos emitidos pelo próprio licitante que exijam assinaturas, desde que assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto pretendido pelo PARANACIDADE, relacionados à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

#### 4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 229 da Lei 11.771/2008 bem como no artigo 18 do Decreto 7.381/2010;
- b) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens no valor mínimo de R\$ 126.000,00, que representa aproximadamente 50%

Será admitida a somatória dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados ou declarações deverão conter os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, informações necessárias para a confirmar informações da sua autenticidade junto ao emissor.

Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentadas, mediante, entre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

#### 4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- a) Em caso de sociedade anônima ou empresa de grande porte, nos termos da Lei Federal 11.638/2007, os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Parecer dos Auditores Independentes;
- b) Para os demais tipos de sociedade os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional

devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um, vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) ou Grau de Endividamento (GE) superior a 0,50 (zero vírgula cinco zero) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

Importante se destacar que a exigência da qualificação econômico-financeira para a pretensão da contratação neste Estudo Técnico Preliminar justifica-se na medida em que se procura empresa especializada que realmente apresente solidez para a execução do objeto, reduzindo-se, desta maneira, eventuais interrupções na execução contratual por problemas financeiros ou operacionais da empresa contratada.

#### 4.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a empresa, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a empresa for a matriz, ou da filial, quando a empresa for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em

nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

A empresa a ser contratada também deverá apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a maior vantajosidade na contratação pretendida, em consonância com o inciso I, parágrafo terceiro do artigo 40 da Lei 14.133/2021; com o inciso I, parágrafo único do artigo 343 do Decreto Estadual 10.086/2022 bem como ao disposto no inciso VIII do artigo 14 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, o objeto não foi parcelado.

### 5.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pela Assistente de Suporte Técnico Administrativo Silvana Aparecida dos Reis Matozo.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

## 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal estimado, que poderá variar de acordo com as necessidades de deslocamentos dos empregados da nossa organização.

No valor mensal estimado devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos serão efetuados, considerando as passagens e hospedagens efetivamente realizadas no exato período do mês, de seu primeiro dia ao seu último dia e, em até 10 (dez) dias após a apresentação correta da nota ou fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de passagens e hospedagens efetivamente aprovadas e executadas pelo PARANACIDADE incidirá a taxa de agenciamento.

A taxa de agenciamento é a contraprestação pelos serviços prestados constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada. Nessa taxa devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

### 6.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

### 6.4. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste termo de referência.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 6.5. PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

## 6.6. REAJUSTE

O percentual da taxa de agenciamento é fixo e irremovível durante toda a vigência do futuro contrato. No entanto, poderá ocorrer aumento no valor anual estimado, o que dependerá de análise a ser realizada pela área competente.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

## Elaboração do Termo de Referência

João Carlos da Luz  
Administrador

## Aprovação do Termo de Referência

Flavio Luiz Sauerbronn  
Coordenador Administrativo

Francisco Luís dos Santos  
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por:

**João Carlos da Luz (08/04/2024 16:20:17), Flavio Luiz Sauerbronn (08/04/2024 16:23:35) e Francisco Luis dos Santos (08/04/2024 16:55:46)**

Nome/controlado do arquivo:

**2024040816174173.pdf**

*Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:*



<https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024040816174173>